## LEI N<sup>0</sup> 2.097, de 29 de Janeiro de 2009.

Altera dispositivo da Lei 1682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, o Prefeito do Município de Cachoeira de Minas-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O artigo 48, da Lei Municipal 1682 de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Cachoeira de Minas, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

- § 1.º Todos os servidores do Município de Cachoeira de Minas, independentemente do regime trabalhista, exceto os ocupantes de cargos políticos e comissionados, terão direito a receber um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre seus vencimentos a cada cinco anos de efetivo exercício."
- **Art. 2.º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 29 de Janeiro de 2.009.

## **CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO**

Prefeito Municipal